



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL n.º.3.165, de 25 de março de 2021.

“Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade
01 (Um)	Fisioterapeuta	40 horas	R\$2.645,20	Ins. 20% sal. Min R\$220,00
02 (Dois)	ENFERMEIROS(S)	40 horas	R\$2.645,20	Ins. 20% sal. Min R\$220,00
04 (Quatro)	TÉCNICO(S) EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$1.414,45	Ins. 20% sal. Min R\$220,00

§1º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º. Os profissionais com contratos decorrentes com fulcro nesta Lei atuarão nas unidades da rede pública de saúde do Município, para o fim de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), de acordo com a natureza e a característica de cada demanda.

§3º. Em substituição ao processo seletivo simplificado serão adotados procedimentos de chamamento público simplificado para a contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caráter emergencial, com o objetivo de atuarem em ações de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), no município de Arroio Grande considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

§4º. Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

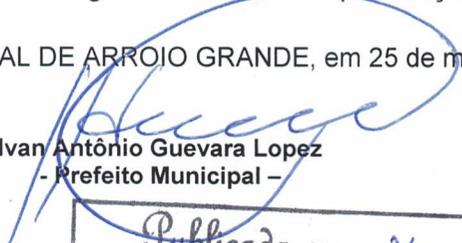
§ 2º. Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º. No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 25 de março de 2021.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,
Secretário Municipal de Administração.



Publicada em	<u>26 / 03 / 2021</u>
Documento	<u>Lei Municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Afetação	<input type="checkbox"/> Imprensa